



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 196, DE 20 DE MARÇO DE 1.998

“ALTERA O ART. 1º, DA LEI Nº 176 DE 21 DE JULHO DE 1.997 QUE: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE E NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 176 de 21 de Julho de 1.997, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores por tempo determinado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Saúde e na Secretaria de Educação e Cultura”, na parte que estabelece o número de vagas para o cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ampliando-se de 10 (Dez) para 20 (Vinte) as referiadas vagas, para admissão em caráter temporário.

Parágrafo Único - A admissão de que trata o “caput” deste artigo, far-se-á de acordo com a legislação pertinente em vigor e, o vencimento a ser pago será ampliado gradualmente, para atender as disposições formais e legais estabelecidas pela União, de conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras efetivas existentes.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Art. 2º - Caberá ao chefe do Poder Executivo deflagrar as reformas exigidas pela Emendas Constitucionais promulgadas pelo Congresso Nacional e, o processo de concurso público necessário para eliminar ou reduzir a admissão temporária para o cargo de Professore, demais cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, por Decreto, a tomar as medidas necessárias para a adequação exigida durante a transição entre existente e o que será instituído em decorrência das mudanças provocadas pelo disposto no Art. 2º desta Lei, em caráter emergencial, excetuando-se aquelas não permitidas pela Constituição Federal e, a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias constantes no Orçamento-Programa para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Março de 1.998


EZEQUIEL ANGELO FONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AFIXADO(A) EM

23 de março de 1998

Por,


Jurandir Alves da Cunha
Função Dir. Des. Recursos Humanos